



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Autoria: Comissão de Constituição,
Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 23/2023
Protocolado em: 02/05/2023 16h42

“Altera os quadros de Representantes do Poder Público e Representantes da Sociedade Civil (art. 07º da Lei Municipal nº 1.702/2008).”

O povo do Município de Manga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 02/2023, do Poder Executivo passa a vigorar com a seguinte redação:

-

“ Art. 1º. Fica alterado os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.702, de 20 de setembro de 2008 referente a competência e composição do CODEMA, passando a vigorar a seguinte redação complementar:

[...]

Art. 7º: Fica criado o CODEMA que terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil a saber:”

I - Representantes do Poder Público:

TITULARES	SUPLENTES
------------------	------------------





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
8. Escola Pública Estadual;
9. Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
10. Instituto Estadual de Florestas – IEF;
11. Polícia Militar Ambiental;
12. Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA/MG.

1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
3. Secretaria Municipal de Saúde;
4. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
7. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
8. Escola Pública Estadual;
9. Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;
10. Instituto Estadual de Florestas – IEF;
11. Polícia Militar Ambiental;
12. Companhia de Saneamento Básico de Minas Gerais – COPASA/MG.

II – Representantes da Sociedade Civil:

TITULARES	SUPLENTES
<ol style="list-style-type: none">1. Representante de entidade do segmento comercial e Industrial local;2. Representante de associação de Bairros;3. Representante de entidade de classe dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;4. Representante de entidade de classe dos Produtores Rurais;5. Representante da Igreja Católica;6. Representante de Igreja Evangélica;7. Representante de Escola Particular;8. Representante da Associação Manguense de Apoio ao Menor – AMAN;9. Representante da Associação de Catadores e Recicladores de Manga – ACREMAN;10. Representante de Artesãos;11. Representante da Agricultura Familiar;12. Representante de entidade voltada a Proteção dos Animais.	<ol style="list-style-type: none">1. Representante de entidade do segmento comercial e industrial local;2. Representante de associação de Bairros;3. Representante de entidade de classe dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;4. Representante de entidade de classe dos Produtores Rurais;5. Representante da Igreja Católica;6. Representante de Igreja Evangélica;7. Representante de Escola Particular;8. Representante da Associação Manguense de Apoio ao Menor – AMAN;9. Representante da Associação de Catadores e Recicladores de Manga – ACREMAN;10. Representante de Artesãos;11. Representante da Agricultura Familiar;12. Representante de entidade voltada a Proteção dos Animais.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 2º- Esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manga/MG, 02 de maio de 2023.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa se justifica tendo em vista que, após devida análise do Projeto de Lei nº 02, de 21 de março de 2023, do Poder Executivo, foi constatada a necessidade de alterar-se os quadros de representantes do Poder Público e o de representantes da Sociedade Civil.

Levando-se em consideração que não é aconselhável que o Poder Legislativo integre Conselhos do Poder Executivo, esta Comissão retirou representante da Câmara Municipal de Vereadores do quadro de representantes do Poder Público e ajustou a redação de representantes da sociedade civil.

Sendo assim, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação apresenta esta Emenda, contando com o voto dos Nobres Colegas para aprovação da presente Emenda Modificativa.

Israel Jarbas Pimenta Lopo
Presidente

Jackson Vinicius Cunha
Vice-Presidente





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2023

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/05/2023 16:25:05

Hash Interno: mhmaukb8jjydquortbrn0vpbqvqoz4ozczva2xs0



Chave de Verificação

WIPLA-VGDQX-THH2N-SXIYD-0ISZH

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	Assinado em 02/05/2023 16:27
098.***.***-70	Jackson Vinicius Cunha	Assinado em 02/05/2023 16:27

Documento assinado digitalmente por Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jackson Vinicius Cunha conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código WIPLA-VGDQX-THH2N-SXIYD-0ISZH ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

